



2500579177

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
20ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MACAÍBA - MACAÍBA - RN

RELATÓRIO FINAL IP Nº 14113/2025

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAÍBA-RN

A Polícia Judiciária do Estado de RIO GRANDE DO NORTE, através do(a) Delegado(a) de Polícia, Tiago Praxedes de Oliveira, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): Conceicao dos Santos da Silva**, para apuração de MORTE A ESCLARECER SEM INDÍCIO DE CRIME - objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar as circunstâncias da morte de **CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA**, ocorrida no dia 26 de maio de 2025, após atendimento na Unidade Básica de Saúde de Cidade Campestre, em Macaíba/RN, e posterior encaminhamento para a UPA de Nova Esperança, em Parnamirim/RN.

DAS PROVAS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

GEORGE SILVA DA CRUZ, companheiro da vítima, relatou que a acompanhou até a UBS de Cidade Campestre para realização de procedimento dentário. Informa que por volta das 08h40, **CONCEIÇÃO** entrou para atendimento, e após cerca de 20 minutos, notou movimentação anormal na unidade. Disse ter visto a esposa vomitando e que, ao entrar na sala, ela se queixava de forte dor de cabeça, afirmando "eles vão me matar". Questionou a equipe sobre o socorro, tendo ouvido do dentista: "você quer que eu faça o quê?". Alega que a aplicação de Plasil desencadeou enrijecimento corporal e desmaio. Questiona a qualificação da pessoa que aplicou a medicação e relata demora de cerca de uma hora até a remoção — feita em carro da prefeitura conduzido pelo diretor da UBS. Na UPA, diz ter recebido a notícia do óbito entre 17h e 18h. Entregou à autoridade policial dois vídeos do atendimento, nos quais é possível visualizar, segundo ele, massagem cardíaca sendo feita de forma inadequada, inclusive na região abdominal.

CAIO JOSÉ MENDES DE LIMA, cirurgião dentista, informou que **CONCEIÇÃO** já havia comparecido à unidade anteriormente e que, na data do fato, se queixava apenas de ansiedade. Disse que após aplicações de anestésico (três frascos), a paciente relatou dor de cabeça e passou a vomitar. Relatou a aplicação de dipirona e Plasil, com o consentimento dela e do esposo. Afirma que a extração do dente não chegou a ocorrer.



Impresso por: Tiago Praxedes de Oliveira - IP de Registro:
177.87.99.5
Data de Impressão: 18/07/2025 16:20:35

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 3



2500579177

Fls:
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
20ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MACAÍBA - MACAÍBA - RN

Que houve diversas tentativas de contato com o SAMU e, sem sucesso, optou-se pelo transporte da paciente para a UPA de Parnamirim. Nega omissão e afirma que todos os procedimentos foram executados conforme o protocolo.

ILENA ERLAICE JÁCOME OLIVEIRA, médica da UBS, relatou que foi chamada pela equipe odontológica e encontrou a paciente vomitando e confusa, relatando dor de cabeça. Disse ter solicitado medicação e acionado o SAMU. Relatou que, durante o atendimento, a paciente apresentou parada cardiorrespiratória e foi iniciada a reanimação. Confirma que, diante da não chegada do SAMU, foi utilizado o carro da prefeitura para transporte. Disse que os sintomas apresentados são compatíveis com AVC hemorrágico.

HYARITSA LORRHANA ESTEVAM DE OLIVEIRA, técnica de saúde bucal, confirmou os relatos anteriores, detalhando a anamnese, as aplicações de anestésico e a evolução do quadro clínico da paciente. Disse que, diante da gravidade, acionaram a médica da unidade e o SAMU, sem sucesso, o que levou ao transporte por veículo próprio.

ANDERSON CARVALHO DE ARAÚJO, coordenador de saúde bucal de Macaíba, confirmou que foi contatado pelo dentista e autorizou o transporte da paciente para a UPA. Relatou que acompanhou o desfecho na UPA e que houve agitação do esposo da vítima.

O laudo necroscópico (NE-DA4B-0525), elaborado pelo ITEP, concluiu que a causa da morte foi **hemorragia subaracnoide maciça secundária à ruptura aneurismática** na região do polígono de Willis. Foram observados hematomas em regiões compatíveis com manobras de reanimação. O exame toxicológico detectou presença de lidocaína, substância compatível com uso odontológico, sem indicar overdose ou relação causal com o óbito.

Requisição complementar formulada pela autoridade policial (REQUISIÇÃO N.º 15050/2025) visou esclarecer eventual nexos entre o tratamento dentário e o óbito. Em resposta, o laudo complementar elaborado por **GEISA PEREIRA RUFINO** concluiu que não há elementos que sustentem relação causal direta entre o procedimento odontológico e a hemorragia cerebral. Admitiu-se que estímulos hemodinâmicos como dor ou ansiedade poderiam teoricamente funcionar como gatilhos em casos de aneurisma, mas sem possibilidade de comprovação neste caso. O documento também afasta a hipótese de erro ou imprudência na aplicação medicamentosa ou nas manobras de reanimação.

DA CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório colhido, constata-se que **CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA** faleceu em decorrência de hemorragia cerebral espontânea de origem aneurismática, sem nexos de causalidade com ato doloso ou culposos por parte da equipe de saúde da UBS de Cidade Campestre. Não há indícios de imperícia, imprudência ou negligência por parte dos profissionais envolvidos.

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a doura manifestação do *Parquet*.

É o Relatório.



Impresso por: Tiago Praxedes de Oliveira - IP de Registro:
177.87.99.5
Data de Impressão: 18/07/2025 16:20:35

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 3



2500579177

Fls:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
20ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MACAÍBA - MACAÍBA - RN

MACAÍBA-RN, 18 de Julho de 2025.

Tiago Praxedes de Oliveira
Delegado(a) de Polícia



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Tiago Praxedes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 18/07/2025 às 16:21:00, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **DNKATWA** e o código CRC: **2689773989PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.